PROJETO DE LEI Nº 28/2025

‘Institui o Programa "Jovem Legislador" no Município de Santo Estêvão - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica instituído o programa "Jovem Legislador", com o objetivo de promover a educação política, a cidadania ativa e o engajamento social dos jovens do município de Santo Estêvão - BA.

Art. 2º O programa será coordenado pela Câmara de Vereadores, em parceria com instituições de ensino públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

Art. 3º São objetivos do programa

I - Incentivar o conhecimento sobre o papel do Poder Legislativo e a importância da participação cidadã;

II - Estimular a elaboração de projetos de lei pelos jovens, promovendo o debate de temas relevantes para a comunidade;

III - Fomentar o protagonismo juvenil, criando um espaço para ouvir e valorizar as ideias dos jovens;

IV - Conscientizar sobre a importância do voto e da ética na política.

Art. 4º O programa será composto pelas seguintes etapas:

I - Capacitação Inicial: Oficinas e palestras ministradas por especialistas sobre o funcionamento da Câmara Municipal, a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, e outros temas relevantes.

II - Simulação de Atividades Legislativas: Os participantes irão simular sessões legislativas, atuando como vereadores mirins e apresentando propostas.

III - Elaboração e Apresentação de Projetos: Cada jovem poderá elaborar um projeto de lei, que será debatido e avaliado por uma comissão formada por vereadores e educadores.

IV - Reconhecimento e Implementação: Os projetos com maior impacto social poderão ser formalmente apresentados ao plenário da Câmara, para possível tramitação como projetos de lei reais.

Art. 5º Poderão participar do programa estudantes do Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idades entre 14 e 21 anos, regularmente matriculados nas instituições de ensino do município.

Art. 6º As atividades do programa ocorrerão anualmente, durante o período letivo, com a duração média de seis meses.

Art. 7° A Câmara de Vereadores disponibilizará materiais pedagógicos, além de buscar parcerias para viabilizar o programa.

Art. 8° A seleção dos participantes do Programa Jovem Legislador será realizada por meio de um processo seletivo público e transparente, coordenado pela Câmara Municipal, com os seguintes critérios:

I - Publicação de edital com todas as regras do processo seletivo, incluindo prazos, critérios de avaliação, números de vagas e documentação necessária;
II - Inscrição aberta a todos os estudantes que atendam aos requisitos do Art. 4º desta Lei;

III - Aplicação de uma prova objetiva e/ou redação sobre temas relacionados à cidadania, democracia e funcionamento do Poder Legislativo;
IV - Análise de desempenho escolar e participação em atividades extracurriculares voltadas ao interesse público, quando necessário para o desempate;
V - Garantia de, no mínimo, 50% das vagas para estudantes de escolas públicas, visando à inclusão e equidade no acesso ao programa.

Parágrafo único. A comissão responsável pelo processo seletivo será formada por representantes da Câmara Municipal, das instituições de ensino parceiras e da sociedade civil, garantindo imparcialidade e lisura na escolha dos participantes.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Estêvão-BA., 20 de outubro de 2025

ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o **Programa Jovem Legislador**, com o propósito de fortalecer a educação política, estimular o protagonismo juvenil e promover o engajamento cívico dos estudantes. A iniciativa busca preencher uma lacuna no ensino formal, proporcionando aos jovens uma experiência prática e enriquecedora sobre o funcionamento do Poder Legislativo e a importância da participação democrática.

A formação cidadã é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e participativa. No entanto, muitos jovens enfrentam dificuldades para compreender o papel das instituições políticas e os mecanismos de atuação dentro do processo legislativo. O programa "Jovem Legislador" surge como uma ferramenta pedagógica inovadora, que alia teoria e prática, permitindo que os participantes adquiram conhecimentos sobre a Constituição, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, além de exercitarem a criação e defesa de propostas legislativas.

Além disso, ao permitir que os estudantes simulem atividades legislativas e elaborem projetos de lei, o programa contribui para o despertar de novas lideranças, incentivando a reflexão crítica sobre os desafios da comunidade e a busca por soluções inovadoras. Dessa forma, promove-se a conscientização sobre o voto, a ética na política e a importância do envolvimento ativo da juventude na construção de políticas públicas mais eficientes e inclusivas.

O projeto também se destaca pelo caráter social, ao incluir estudantes de diferentes níveis de ensino – Fundamental II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – assegurando a diversidade e o acesso democrático à iniciativa. Com a realização de oficinas, palestras e sessões simuladas, pretende-se não apenas formar cidadãos mais conscientes, mas também estimular a cultura da participação política desde a juventude.

Diante do exposto, fica evidente a relevância da matéria, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação contribuirá significativamente para o desenvolvimento educacional, social e político de Santo Estêvão.

Santo Estêvão-BA., 20 de Outubro de 2025

ROGERIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR